



## 05º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E CONSÓRCIO PARQUE OLÍMPICO, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos quatorze dias, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86**, doravante, denominada simplesmente, **EMUSA** e, de outro lado, **CONSÓRCIO PARQUE OLÍMPICO** – formado pelas empresas **L PHILIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Miguel de Frias, 77, bloco 01 sala 1.605 a 1.607, Icaraí - Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.706/0001-42, **F.P VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Estrada de Guaxindiba 2161 – Bom Retiro – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.180.324/0001-63, **ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA**, com sede na Rua da Assembleia, nº85 – sala 201 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.548.038/0001-45, e **MIDAS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Martinho de Almeida, 100 loja D, Mangueirinha, Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.767.995/0001-03, neste ato, representado por seu Representante Legal, **Luiz Philippe Alves de Carvalho, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 011.516.203-4 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 077.880.847-51** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 14/06/2024**, contida no **Processo nº 9900041067/2024**, e com amparo nos **artigos 58 I c/c o artigo 65 “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial todos da Lei Federal 8.666/93, c/c o §3º do artigo 91 da Lei 13.303/2016, artigo 6º, parágrafo único da Lei Municipal 3.431/201**, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao **Contrato nº 03/2022, firmado em 07/03/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 03/2022, relativo à *contratação de empresa para Construção do novo Parque Esportivo Municipal na Concha Acústica no bairro de São Domingos*, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens novos R\$1.238.862,88 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 1,27% do valor do contrato,



Itens acrescidos R\$632.025,97 (seiscentos e trinta e dois mil, vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) correspondente a 0,65% do valor do contrato, Itens reduzidos R\$1.227.397,13 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e treze centavos) correspondente a 1,26% do valor do contrato e Itens excluídos R\$643.491,73 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) correspondente a 0,66% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração qualitativa e quantitativa ora firmada gerou um decréscimo de R\$ 0,01 (um centavo) totalizando 1,92% de alteração, no valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento):** O decréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total mantendo-se as condições de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor de -R\$ 0,01 (um centavo), totalizando o contrato o valor de R\$ 97.575.586,06 (noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

**CLÁUSULA QUINTA (Da Garantia):** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser



encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito de direito.

**PELA EMUSA:**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior  
**Presidente da EMUSA**

**PELA CONTRATADA:**

Luiz Philippe Alves de Carvalho  
**Representante Legal**